

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028/2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.

EMENDA Nº

Inclua-se no Art. 1º da Medida Provisória nº 1.028, de 2021, o seguinte § 3º:

“Art. 1º.....

.....
§ 3º No exercício de 2021, para aquelas empresas que tomarem crédito que envolva recursos públicos subsidiados, fica limitada a distribuição de lucros e dividendos entre os sócios ou acionistas, devendo ser descontada a proporção entre o valor do crédito recebido e o faturamento anual da empresa, tendo por base o ano de 2020.”

JUSTIFICATIVA

Diante dos nefastos efeitos que a pandemia da covid-19 causou sobre a atividade econômica, diversos foram os programas criados em 2020 para auxiliar as empresas a obter crédito ou outra forma de alívio visando a sobrevivência de seus negócios. Podemos citar o PRONAMPE (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), o PESE (Programa Emergencial de Suporte a Empregos) e o PEAC (Programa Emergencial de Acesso ao Crédito).

Pela presente emenda, sabedores das dificuldades ainda enfrentadas por diversas empresas, mesmo após findo o estado de calamidade, entendemos a necessidade de acesso e facilidade na concessão de crédito. Entretanto, uma vez que esse crédito tenha como funding recurso público e seja subsidiado, não achamos justo que haja, pelo menos no exercício em que esse crédito foi concedido, a possibilidade de se distribuir totalmente lucros e dividendos, tendo em vista o caráter



emergencial do financiamento, voltado para a sobrevivência do negócio. Daí propormos uma limitação para essa distribuição.

Assim, ante todo o exposto, pela relevância e grande alcance social e econômico da medida proposta, rogamos aos nobres pares o indispensável apoio a presente proposição.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2021.

Deputado **EFRAIM FILHO**
DEM/PB



CD/21882.84130-00